



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*(Alterado pelo Decreto nº 1.559, de 19/02/2018)*

Dispõe sobre a desafetação, alteração de usos dos solos, dos índices urbanísticos e das nomenclaturas das áreas públicas municipais (APM-14, APM-15, APM-10, APM-20), conforme especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 379, de 6 de julho de 2017 (Autoriza a regularização fundiária de Áreas Públicas Municipais (APMS), ocupadas irregularmente, conforme especifica.), que autoriza a desafetação, alienação e alteração do uso do solo e dos índices urbanísticos, por meio de decreto, das áreas listadas no Anexo da mesma Lei Complementar,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam desafetadas as áreas públicas municipais a seguir denominadas, que passam da categoria de bens de uso comum do povo para bens dominiais:

I - APM-14, da Quadra ARNO-31, do loteamento Palmas, 3ª etapa, com área total de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: “10, 00 metros de frente com a Alameda 15; 10 metros de fundo com a Avenida NS-03; 27,50 metros do lado direito com o Lote 11 QI-17; 27,50 metros do lado esquerdo com o Lote 10-17”;

II - APM-15, da Quadra ARNO-31, do Loteamento Palmas 3ª etapa, com área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “9,00 metros de frente com a Alameda 16; 9,00 metros de fundo com a APM-09; 25,00 metros do lado direito com o Lote 12/QI-01; 25,00 metros do lado esquerdo com o Lote 13/QI-01”;

III - APM-10, da Quadra ARNO-12, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa Fase IV, com área total de 750,00 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “15,00 metros de frente com a Alameda dos Cajueiros; 15,00 metros de fundo com a APM-11, 50,00 metros do lado direito com QI-08; 50,00 metros do lado esquerdo com QI-08”;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

IV - APM-20, da Quadra ARNO-72, com área total de 231,18 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e um vírgula dezoito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “ 25,63 metros de frente com a Alameda 01; 7,30 metros de chanfrado; 30,00 metros de fundo com o Lote 15 da QI-04; 3,99 metros do lado direito com o Lote 14 da QI-04; 4,28 metros do lado esquerdo com a Alameda 05”.

**Art. 2º** São alterados os usos dos solos, os índices urbanísticos e as nomenclaturas das áreas que trata o art. 1º, conforme a seguir:

~~I - APM 14, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 10-A de uso residencial;~~

~~II - APM 15, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 12-A de uso residencial;~~

~~III - APM 10, de área de equipamento público, para Lote 25-A de uso residencial;~~

~~IV - APM 20, de área verde não edificante (AVNA), para Lote 14-A de uso residencial.~~

I - APM 14, para lote 21 da QI 17, Alameda 15 de uso residencial; (NR)  
*(Redação dada pelo Decreto nº 1.559, de 19/02/2018)*

II - APM 15, para lote 25 da QI 01, Alameda 16 de uso residencial; (NR)  
*(Redação dada pelo Decreto nº 1.559, de 19/02/2018)*

III - APM 10, para lote 28 da QI 08, Alameda dos Cajueiros de uso residencial; (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.559, de 19/02/2018)*

IV - APM 20, para lote 31 da QI 04, Alameda 01 de uso residencial. (NR)  
*(Redação dada pelo Decreto nº 1.559, de 19/02/2018)*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de novembro de 2017.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário da Casa Civil do Município de  
Palmas

**Ricardo Ayres de Carvalho**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Urbano e  
Regularização Fundiária e Serviços  
Regionais